

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

Motor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXXIII - 74.º DA REPÚBLICA - NUM. 20.153

BELEM - QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1963

ORDEM E PROGRESSO

LEI N. 2852 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Pedro Paulo Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedida, por venda, a Pedro Paulo Soares, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada São Pedro, situada no município de Capim, medindo oitocentos e oitenta metros de frente por três mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 811/59 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º. — O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Águas

LEI N. 2853 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Cândido Dalmácio da Silva e Manoel Domingos do Nascimento.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedida, por venda, a Cândido Dalmácio da Silva e Manoel Domingos do Nascimento, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Mocajuba, situada no município de São Caetano de Odívelas, medindo oitocentos metros de frente por um mil e trezentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 2079/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º. — O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe

definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Águas

LEI N. 2855 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Cria no Gabinete do Governador do Estado o cargo de Taquigráfico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica criado o cargo isolado, de provimento efetivo de Taquigráfico, lotado no Gabinete do Governador, com os vencimentos mensais de cincuenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 55.000,00), equiparados aos da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2º. — Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 495.000,00), o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
José Gomes Quareama  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo  
Henry Checralla Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2856 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Considera de utilidade pública a Escola Industrial Salesiana.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica reconhecida de utilidade pública a Escola Industrial Salesiana, que funciona nas

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

### VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

### SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

### SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

### SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

### SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

### DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras,  
Terras e Águas

LEI N. 2854 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Alcides Ra-

mos do Carmo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica concedida, por venda, a Alcides Ramos do Carmo, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Bujaru, medindo mil e cem metros de frente por dois mil e duzentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo n. 0490/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º. — Os títulos provisório e

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE  
ASSINATURAS

	Cr\$
Anual .....	4.000,00
Semestral .....	2.000,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	
Anual .....	5.400,00
Semestral .....	2.700,00
Número avulso...	15,00
<b>VENDA DE DIÁRIOS</b>	
Número atrasados..	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito; as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas, após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencial a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ta Capital, sob a responsabilidade das Padres Salesianos, no bairro da Sacramento.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.  
**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 2857 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Manoel Martins Nascimento.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estendeu e sancionou a seguinte lei:

Art. 10. — Fica concedida, por venda, a Manoel Martins Nascimento, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Ourém, medindo mil metros de frente e três mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo n. 1620/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 20. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço

de dez (10) anos.

Art. 30. — O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO N. 4268 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3924, de 27 de março de 1963 que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente e promoveu ao

posto de 1º dito, o 1º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Lourival Coelho de Matos,

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0101/63/PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica ratificado o Decreto n. 3924, de 27 de março de 1963, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente, o 1º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Lourival Coelho de Matos, de acordo com a letra b) do art. 325 combinado com o art. 326 e o parágrafo único do art. 343, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1º tenente, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 27 de março de 1962.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Secretário de Estado do Interior Raymundo Martins Viana e Justiça

DECRETO N. 4269 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3926, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente e promoveu ao posto de 1º dito, o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Décio da Rosa Pereira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0187/63/PET — SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica ratificado o Decreto n. 3926, de 27 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2º tenente e promoveu ao

posto de 1º dito, o Sub-tenente da Polícia Militar do Estado, Décio da Rosa Pereira, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326 e o parágrafo

único do art. 343, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1º tenente, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e seis mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros ... (Cr\$ 33.334,00) mensais, ou sejam, quatrocentos mil e oito cruzeiros (Cr\$ 400.008,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 27 de março de 1962.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**AURÉLIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 147 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições do Estado, quinta-feira, 5, excetuando as arrecadadoras, em regosijo aos festejos escolares que serão realizados em comemoração a SEMANA DA PÁTRIA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará 3 de setembro de 1963.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve declarar vitalício, de acordo com o art. 339 e seu parágrafo único da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Catulino Nascimento Gomes no cargo de Escrivão do Registro Civil na povoação Itupanema, município de Barcarena, sub-districto judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o que dispõem o art. 70, § 1º, da Lei n. 1668, de 12 de março de 1959, o Sr. Cândido Marinho da Rocha, para exercer a função de Presidente da Comissão Estadual de Energia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado

Raymundo Martins Viana

Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA  
DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alice Auta Magalhães, no cargo de Professor de 1.ª Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Fátua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosa Sales Monteiro da Silva, no cargo de Professor de 1.ª Entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Consuelo Farias da Costa, no cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Funice Martins Coelho, no cargo de Professor de 2.<sup>a</sup> entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Celso Miranda de Oliveira, no cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Matos Loureiro, ocupante do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Nair Maria da Costa a Silva,

Tavares Beltrão, ocupante do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de março a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Ribeiro Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 17 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Constância Margarida Senna dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.<sup>a</sup> entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda de Goes Pires da Gamma, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 8 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Nair Maria da Costa a Silva,

ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de outubro a 5 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paulino de Moraes, diarista equiparado, do Instituto Larro Sodré, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de janeiro a 7 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivia Tavares dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de dezembro do ano passado a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Gomes Teixeira, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de junho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Vitoria Garcia Pena, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino

90 dias de licença repouso, a contar de 11 de junho a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Robert Clyde Skeete, extranumerário do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, Waldemar Monteiro de Sena, do cargo de Escrivão de Polícia do lugar "São Joaquim de Ituquara" no município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evaristo Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, José Benchimol, do cargo de Escrivão de Polícia do lugar "Pampelona" no município de Baião.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evaristo Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Armando Miranda, do cargo de Escrivão de Polícia do município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evaristo Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Raimundo Rodrigues da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Maracajá" no município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evaristo Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve, exonerar, Raimundo Silva da Cruz, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Paraná do Amador" Ilha do Carmo, no município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Tomaz Fernandes, do cargo de Comissário de Polícia da "Vila de São José do Guaporé" no município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Pedro Martins da Conceição, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria" no município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Pedro Martínez da Conceição, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria Arapipó" no município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Raimundo Nezare, Cabo da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário da sede do município de Benfica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Manoel Siqueira Mendes, do cargo de Comissário do lugar "Caladão" no município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Gláucia Cruz, do cargo de Comissário de Polícia no lugar "Xininga" no município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Nazareno Nogueira Ferreira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Rocha Pereira de Castro, do cargo de Delegado de Polícia do município de Peixé Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Olavo Lima Moreira, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Dorvalino Alves de Melo, do cargo de Comissário de Polícia da Vila de Monte Alegre do Mau, no município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Benfeiti (Alto Moju), no município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Leonardo dos Santos Lira, ocupante do cargo de

Comissário de Polícia do lugar Elim, Alto Cairari, no município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Roselino Antônio Ferreira, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do município de Colares, que se encontra vago, com a exoneração a pedido, de Arminio Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Edmilson Chagas Gonçalves, do cargo de Comissário de Polícia do Povoado de São Manoel de Jambú-Açu, no município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Waldomiro Ferreira de Souza, do cargo de Comissário de Polícia da povoação de Borrachos, no município de Santo Antonio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Julio França do Nascimento, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santo Antonio do Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Lourival Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Maracajó" no município de Colares, vago com a exoneração a pedido, de Raimundo Rodrigues da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Antônio Guimarães da Cruz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do lugar "Paraná do Amador" Ilha do Carmo, no município de Obidos, vago com a exoneração de Raimundo Silva da Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Ilídio Tavares Góis, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria" no município de Barcarena, vago com a exoneração de Pedro Martins da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**

DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Hélio Amaral, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Alto

Rio Anajás" no município de Muana, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Antônio de Matos Ferreira, 1.º Sargento da R.R. da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Boa Vista" no município de Primavera, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Elio Tavares Góes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Guajará da Serraria Arapipó" no município de Barcarena, vago com a exoneração de Peiro Martiniano da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Demetrio Vieira de Lima, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Caiados" no município de Baião, vago com a exoneração, a pedido, de Manoel Siqueira Mindelo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Lopes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Pampelonha" no município de Baião, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Antônio Gonçalves de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Xingas" no município de Baião, vago com a exoneração, a pedido, de Glicério Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Alceu Marinho de Souza, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Vila, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, João Rocha Pereira de Castro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poco, vago com a exoneração de Nazareno Nonato Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Juvenal Pamphila Barros, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Cruz do Arari, vago com a exoneração de Olavo Lima Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Lourival Gentil de Mesquita, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santa Maria do Pará, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Elias Rodrigues de Araújo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ben-te-vi (alto Moju) no município de Moju, vago com a exoneração de João Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Antônio Gonçalves de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Xingas" no município de Baião, vago com a exoneração, a pedido, de Glicério Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Evandro Rodrigues do Carmo, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Deodato Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado de São Miguel de Jambú-Açu, no município de Moju, vago com a exoneração de Edmilson Chagas Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, João Ferreira de Araújo, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Julio França do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Francisco Ferreira Campos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Elim, Alto Cairari, no município de Moju, vago com a exoneração de Leonardo dos Santos Lira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Elpídio Leite Ramalho, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar "Pampelonha" no município de Baião, vago com a exoneração de José Benchimol.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Casemiro de Moraes Beato, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Lauro Sodré Cavaleiro de Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe art. 12 do Decreto-lei n.º 3.638 de 2-12-1940.

**RESOLVE:**

Designar os servidores Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção, José Adelino de Souza, Chefe do Setor de Linotipista e Jonathas Profeta de Jesus, impressor, para sob a presidência do primeiro, efetuarem coleta de preços na praça de Belém, como o objetivo de aquisição de um motor de força, para a máquina de corte.

Dé-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete da Direção 2 de Setembro de 1963.  
Acyr Castro  
Diretor Geral

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Jodo Alves da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da povoação de Borrachão, no município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Walmir Ferreira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, João Ferreira de Araújo, Cabo da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Julio França do Nascimento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, Casemiro de Moraes Beato, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Santo Antônio do Tauá, vago com a exoneração de Lauro Sodré Cavaleiro de Macêdo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1963.  
AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**PORTARIA N.º 46/63 DE 2 DE SETEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f, do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe art. 12 do Decreto-lei n.º 3.638 de 2-12-1940.

**RESOLVE:**

Determinar ao Linotipista CARLOS DE MELO SOBRINHO, que fique respondendo pelo expediente da Chefia do setor, sem prejuízo do seu trabalho, enquanto perdurar o impedimento do titular, José Adelino de Souza.

Dé-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete da Direção 2 de Setembro de 1963.  
Acyr Castro  
Diretor Geral

**PORTARIA N.º 47/63 DE 2 DE SETEMBRO DE 1963**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n.º 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.618 de 2-12-1940,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a Dia-rista Equiparada Izaura da

Costa Oliveira, protocolista, desta repartição a partir de 1.9.63 a 30.9.63, referente ao período.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Direção, 3 de Setembro de 1963.

**Acyr Castro**  
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
TERRAS E ÁGUAS**

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o editorial anuncianto a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Célio Ramalho da Bahia, através do processo n.º 3785, de 11-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.

Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando também, que o editorial anuncianto a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando também, que a

Costa Oliveira, protocolista, desta repartição a partir de 1.9.63 a 30.9.63, referente ao período.

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terra requerida por Sérgio Teixeira Silva, através do processo n.º 3810, de 12-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

mento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Considerando, também, que o editorial anuncianto a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terra requerida por Antônio Teixeira Bahia, através do processo n.º 3811, de 12-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.

Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença

lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando também, que o editorial anuncianto a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terra requerida por Zélio Ribeiro dos Santos, através do processo n.º 4981, de 29-9-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.

Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando também, que a

Comissão Demarcadora acima referida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terra requerida por Sérgio Teixeira Silva, através do processo n.º 3810, de 12-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.

Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n.º 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terra requerida por Celso Rezende Costa, através do processo n.º 2026, de 8-9-58;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terra requerida por Zélio Ribeiro dos Santos, através do processo n.º 4981, de 29-9-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.

Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terra requerida por Sérgio Teixeira Silva, através do processo n.º 3810, de 12-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.

Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

a) Recusar a compra de terras requerida por Anna Leonor, através do processo n. 2012, de 21-1-60;  
b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 20 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o editorial anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, ela que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Célio Heitor de Paula e outras, através do processo n. 2763 de 28-10-58;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o editorial anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, ela que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que,

R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, ela que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Benedito Leonel Primo, através do processo n. 3803 de 12-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o editorial anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, ela que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Abadia Campos, através do processo n. 2833, de 22-6-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o editorial anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Benedito Leonel Primo, através do processo n. 3803 de 12-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o editorial anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, ela que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Benedito Leonel Primo, através do processo n. 3803 de 12-8-60;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, ela que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o editorial anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**

a) Recusar a compra de terras requerida por Aulio Mendes Diniz, através do processo n. 1109 de 16-3-61;

b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei.  
Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02346/63 — CONVÉNIO N. 51/63  
Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — Dotação de 1963 — Destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei; pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezasseis (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.30 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal;

3.2.4.3 — Formação de Pastagens; 1 — Para o prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes : 03 — Amapá — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, fizerei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de agosto de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas :

Eymar Machado

Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada ao prosseguimento dos programas de formação de pastagens, inclusive abertura de bebedouros, poços ou açudes, a cargo do referido Governo.

1—Preparo de uma área de 50 Ha para formação de pastagens no Pôrto Agro-Pecuário de Macapá .....	1.200.000,00
2—Aquisição de 150 quilos de sementes leguminosas incluindo transporte .....	75.000,00
3—Aquisição de 150 quilos de estacas de gramíneas diversas .....	75.000,00
4—Plantio das sementes e estacas, incluindo tratos culturais .....	550.000,00
5—Reserva Técnica .....	100.000,00
	Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7023 — Dia 4/9/63).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ EDITAL

Concorrência Pública para alienação de um Automóvel e um Jeep, pertencentes à "Caixa Econômica Federal do Pará".

Faço público, de ordem do Senhor Presidente da "Caixa Econômica Federal do Pará", devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas, ofício n. 8, de 4-8-61, Sessão de 23-1-61, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública para a alienação de um automóvel marca "Mercury" e de um jeep, nas condições seguintes :

#### VEÍCULOS :

- a) — Um AUTOMÓVEL, fabricação Americana, marca "Mercury", tön preta, quatro portas modelo 1951, cinco lugares.
- b) — Um JEEP, fabricação Nacional, marca "Willys", capota de pano, modelo 1959.

#### CONDICÕES :

- a) — Os preços mínimos que servirão de base para as ofertas serão :
 

AUTOMÓVEL MERCURY ....	Cr\$ 600.000,00
JEEP .....	Cr\$ 400.000,00
- b) — O preço será pago à vista;
- c) — Os proponentes juntarão às propostas uma caução, feita na Tesouraria da Caixa Econômica no valor de Cr\$ 10.000,00 para a licitação do AUTOMÓVEL e uma caução no valor de Cr\$ 6.000,00 para a licitação do JEEP;
- d) — As propostas poderão ser feitas em conjunto para a licitação do AUTOMÓVEL e do JEEP, especificado o preço para cada um, ou separadamente para a licitação de um ou de outro;
- e) — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, endereçados à Secretaria da Caixa Econômica Federal do Pará, no dia 12 de setembro do corrente ano, das 12:00 às 15:00 horas;
- f) — A abertura das propostas se fará imediatamente, após o prazo acima determinado, perante uma comissão previamente designada pela Presidência da Instituição, na presença dos interessados, lavrando-se a respectiva ata;
- g) — Aprovada a Concorrência pelo Conselho Administrativo, será dado ciência aos vencedores para que, no prazo de 48 horas, complementem o preço da aquisição às cauções feitas. Fendo esse prazo e não atendida essa condição, será julgada inexistente a Concorrência, em parte ou no todo, perdendo o proponente vencedor o valor da caução ou cauções feitas em favor da Caixa Econômica Federal do Pará;
- h) — A presente Concorrência se processará de acordo com o Código de Contabilidade, reservando-se a Caixa Econômica Federal do Pará, ao direito de não aceitar as propostas que não convenham aos seus interesses, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 26 de agosto de 1963

Doris Veiga Franco

Secretaria Geral

(Ext. — Dia — 4/9/63)

M. V. O. P.  
**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO  
 DA AMAZÔNIA E DE  
 ADMINISTRAÇÃO DO  
 PORTO DO PARÁ**  
 (S N A P P)  
**EDITAL**

Concorrência Pública  
 N.º 10/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do dia 30 de setembro de 1963, terá lugar a Concorrência Pública ... n.º 10/63, na sala da Seção do Material (SMA), do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) no Edifício do SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas s/n.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte material:

I — Rebite de aço doce cabeça boleada 225Ks aproximados

II — Rebite de aço doce cabeça cônicas 1.140Ks aproximados

III — Rebite de aço doce cabeça escariada ... 2.384 Ks aproximados

IV — Rebite de ferro cabeça boleada 6.096 Ks aproximados

V — Rebite de ferro cabeça cônicas 55.446 Ks aproximados

VI — Rebite de ferro cabeça escariada 31.685Ks aproximados

VII — Rebite de ferro cabeça chata 219 Ks. aproximados

VIII — Rebite de ferro galvanizado 123 Ks. aproximados

3. A caução de inscrição na importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) será prestada em moeda corrente, e será depositada, mediante guia C/R extraída no Departamento de Contabilidade, na Tesouraria do SNAPP. As guias serão extraídas e pagas até a véspera do dia da Concorrência.

4. Para os proponentes do Estado de Guanabara, a caução do que trata o item 3 será recolhida em nossa Representação, sita à avenida Rio Branco n.º 125, salas ... 1518/19, até o dia 20.9.1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo

aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços materiais diferentes, ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas, ressalvadas à tintas vermelha e devidamente rubricada.

7. Reserva-se a repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda aos objetivos e interesse desta Autarquia.

8. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só do maior preço, mas também das condições que resultarem em menor onus para o SNAPP, reservando-se a administração a faculdade de preferir o maior preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

9. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada).

Belém, 28 de agosto de 1963.  
 Fernando Martins da Silva  
 Presidente da Comissão  
 (Ext. — Dia 4/9/63)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE OBRAS, TERRAS E  
 AGUAS**

**Compra de Terras**  
 De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Dária Almeida Rodrigues nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a Indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Térmo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 109 metros de frente e 360 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, lado direito, com o caminho Anuera, lado esquerdo com Daniel Paim Monteiro e fundos com Igarapé-Acú.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado, nor trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (G. 4. 13 e 23/9/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Arivalda da Silva, Maior nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a Indústria Agrícola, sitas 60º Comarca, 11º Térmo, 11º Município de Acará e 22º Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Esta situada pela frente com o Igarapé Panágua, lado esquerdo com Alcides de Souza Ferreira e Soriano Cardoso

direito também o Igarapé Papaduara, e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado, nor trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (G. 4. 13 e 23/9/63)

**Comra de Terras**

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Oscar de Araújo Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a Indústria Agrícola, sitas 10º Comarca, 1º Térmo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Esta situado no lugar denominado Carambola, limitando-se pela frente com o igarapé-Carembola, pelos lados com quem de direito e fundos com Carambola de tal.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado, nor trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (G. 4. 13 e 23/9/63)

**Comra de Terras**

De ordem do senhor chefe desse Serviço, faço público que por Sébastião o sr. Osório Francisco Martins Pinheiro nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a Indústria Aérea, sitas 60º Comarca de Ananindeua, 12º Térmo 12º município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 50 metros de frente e 80 dítos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a rua Santos, lado direito com terras devolutas lado esquerdo, com terras de Izaías Santos e fundos com terras que vêm da sua Bem Princípio.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado, nor trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Volanda L. de Brito  
 Oficial Administrativo  
 (G. 4. 13 e 23/9/63)

**Comra de Terras**

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Cícero José Francisco da Costa nos termos do artigo 7º do

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Marabá, 51º Término 51º município de São João do Araguaia e 150 Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se lado de baixo, no ponto onde terminar a área vendida a Claudina Martins Pinheiro, lado de cima a com a foz do igarapé Jacaré Grande, por este a cima até onde terminar uma léguas, limitando-se pelo fundos com terras devolutas do Estado. A área em aprêco tem cinco mil e poucos metros de frente e uma léguas de fundos, tomando-se como base a medição e discriminação feita no requerimento de Claudina Martins Pinheiro, cuja medição foi extensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(G. 4, 13 e 23/9/63)

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta seção, faço público que por João Gualberto de Queiroz nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11ª Comarca de Capanema, 29º Término, 29º Município de Primavera e 74º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se, pela frente, com a margem esquerda do rio Igarapé Aquá, lado de baixo, com o Campo do Sal, lado de cima, com terras dos herdeiros de Manoel Itamundo Pinheiro e pelos fundos com o Igarapé Quijanjo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Primavera.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Novembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Of. Administrativo  
(Dia 4/9/63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Ananias Moreira da Silva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 12º Município de Ananindeua 12º Término 12º Distrito medindo 70 me-

tros de frente e 500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Estado de Ferro de Bragança, no quilômetro 8, de um lado com terras de quem de direito, por outro lado, com Manoel do Nascimento Souza e fundos com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança no

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 7890 - 248, 4 e 14/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vitorino José da Silva nos termos do art. 7º do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 31º Comarca, 29º Término, 29º Município de São Caetano de Odivelas e 81º Distrito, medindo 140 metros de frente e 1.060 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem direita do rio Barreta, fazendo frente para o mesmo rio, fundos com o igarapé Itapepoca, lado direito, com terras de Braz Martins Alves de Oliveira e lado esquerdo com terras de Delfino Antônio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 14/8/63

(D. 14, 248 e 4/9/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ely Marcos dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 25º Comarca, de Capanema, 32º Término, 32º Município de Ourém e 83º Distrito medindo 750 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o rio Guama, situado à margem esquerda do referido rio, lado direito, com terras de Virgílio Apolinário da Paixão e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, assim como os fundos.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 14 e 248 e 4/9/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ereunides Ferreira Mendes, nos termos do art. 7º do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16º Comarca, 45º Término, 45º Município de Irituia e 119º Distrito medindo 100 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as se- quentes indicações e limites:

Fica situado à margem es-

querda do rio Irituia, fazendo frente para a margem esquerda do rio Irituia, limitando-se pelo lado de cima, com terras de propriedade de Adelino Cordeiro dos Santos, lado de baixo com terras dos sucessores de José Henrique de Castro, frente com o referido rio e pelos fundos com terras dos posseiros da margem direita do igarapé Arauá. Medindo cem metros de frente por três mil ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(D. 14, 248 e 4/9/63)

## A N U N C I O S

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ

#### E S T A T U T O S

##### CAPÍTULO I

Art. 1º — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado do Pará, com sede e fórum na cidade de Belém, Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional de todos os trabalhadores que exercem atividades em Empresas Telefônicas, na base territorial do Estado do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração aos poderes públicos e demais associações no sentido dos interesses da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º — SÃO PRERRO

GATIVAS DO SINDICATO

a) Representar, perante as autoridades administrativas judiciais os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais dos seus associados;

b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional;

e) Impôr contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) Fundar e manter agências de colaboração.

Art. 3º — SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) Colaborar com os pode-

res públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

b) Manter serviço de assistência judiciária e social para os associados;

c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;

d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

e) Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;

f) Criar e manter colônias de férias;

g) Filiar-se à Federação e Confederação Nacional.

Art. 4º — SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) Abstenção de qualquer propaganda, não sómente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

d) Na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número de inscrição de previdência a que pertence;

e) Gratuidade do exercício dos cargos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) Abstêncio de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidades de índole político-partidária;

h) Não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 5º — A todo indivíduo que participe da atividade profissional que se refere o artigo 1º, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º — De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da DIRETORIA ou da ASSEMBLÉIA GERAL, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º — Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para serviço militar obrigatório em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único. — Os associados mencionados na execução não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação.

### Art. 8º — SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) Pagar a mensalidade fixada pela ASSEMBLÉIA GERAL, homologada pelo órgão competente;

b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

c) Bem desempenhar o cargo para que fôr eleito ou no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

f) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

g) Cumprir os presentes estatutos.

Art. 9º — Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º — Serão suspensos os direitos dos associados:

- que não comparecerem a três (3) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- Que desacatarem a ASSEMBLÉIA GERAL ou a DIRETORIA.

§ 2º — Serão eliminados do quadro social os associados:

- que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à entidade;
- Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três (3) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º — As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º — A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º — Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º — A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e nestes Estatutos.

§ 7º — Para o exercício da atividade, a combinação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. — Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo de Assembléia Geral, liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11. — O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo único. — É facultado ao Sindicado, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas itinerantes.

### Da Administração do Sindicato

Art. 12. — O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º — A Diretoria elegrá, dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2º — Os demais cargos serão ocupados na ordem da menção da chapa eleita, com as denominações seguintes:

a) PRESIDENTE;

b) SECRETARIO;

c) TESOUREIRO.

### Art. 13º — A DIRETORIA COMPETE:

a) Dirigir o Sindicato de um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral na

mônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

- Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a estes Estatutos;
- Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- Reunir-se em sessão, ordinariamente, duas (2) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a sua maioria a convocar.

Parágrafo único. — O parcer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá contar da Ordem do Dia, da Assembléia Geral, para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 18. — As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e, segunda, por maioria dos votos dos Associados Presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. — As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

### Art. 14. — AO PRESIDENTE COMPETE:

1º) Representar o Sindicato, perante a administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

2º) Convocar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

3º) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

4º) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

5º) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, de acordo com a Diretoria.

### Art. 15. — AO SECRETARIO COMPETE:

1º) Substituir o presidente em seus impedimentos;

2º) Preparar a correspondência e expediente do Sindicato;

3º) Ter sob sua guarda o arquivado do Sindicato;

4º) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

5º) Lér e redigir as atas da Diretoria e das Assembléias Gerais.

### Art. 16. — AO TESOUREIRO COMPETE:

1º) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

2º) Assinar, com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

3º) Recolher os dinheiros do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica, ou ao Banco Nacional designado pela Diretoria.

Parágrafo único. — É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 17. — O Sindicato terá

forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira, e dar parecer sobre compras superiores de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. — O parcer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá contar da Ordem do Dia, da Assembléia Geral, para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 18. — As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, e, segunda, por maioria dos votos dos Associados Presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. — A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 19. — Realizar-se-ão as Assembléias Gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos Associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 20. — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opôr-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º — Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 dos que a promoveram;

§ 2º — Na falta de convocação pelo presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 21. — As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

### CAPÍTULO III

#### Da Perda do Mandato

Art. 22. — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato

nos seguintes casos:

a) mal versação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Es-

tatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 27;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º — A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º — Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de modificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 23. — Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 25.

Art. 24. — A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 25. — Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto.

§ 1º — Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes da seguintes maneira:

a) Os demais cargos ascenderão, sendo o suplente convocado para o cargo de Tesoureiro.

§ 2º — As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º — Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunir-se-á a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 26. — Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e, não houver suplente, o presidente ainda ressignário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória composta de 3 (três) membros dando ciência à autoridade competente.

Art. 27. — A Junta Governativa Provisória constituirá nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 28. — No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. — Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 29. — Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 24 e seus parágrafos.

#### CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Sua Fiscalização

Art. 30. — A DIRETORIA COMPETE:

I — Fazer organizar por Contabilista legalmente habilitado e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II — Organizar e submeter até 31 de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, um relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

III — Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário e Caixa e Banco, e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta M. T. P. S., Depósitos dos Poderes Públicos e será restituída, acrescido dos juros respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

#### CAPÍTULO V Patrimônio do Sindicato

Art. 31. — CONSTITUIÇÃO PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

a) As contribuições daquele que participem da categoria representada, consoante a alínea E do artigo 2º;

b) as contribuições dos associados;

c) as doações e legados;

d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidas;

e) aluguéis e imóveis e juros de títulos e de depósito;

f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º — A importância da contribuição estipulada no artigo 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subsequente aprovação pelos autoridades competentes.

§ 2º — Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 32. — As despesas do Sindicato correrão pelas ru-

blicas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 33. — A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 34. — Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 35. — No caso de dissolução, por se achar o Sindicato inciso nas leis que definem crimes contra personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política-social, os bens, páginas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicado em obras de assistência social a juiz do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 36. — Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados e os crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 37. — No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário e Caixa e Banco, e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta M. T. P. S., Depósitos dos Poderes Públicos e será restituída, acrescido dos juros respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 40. — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 41. — Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição nela contida.

Art. 42. — Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacia ou seções para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 43. — O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação de despacho que o aprovar, só poderá ser reformado, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites, cabendo a Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Art. 44. — Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de Novembro de 1962.

Belém, 9 de Novembro de 1962.

Manoel Medeiros Alves  
(T. 7934 - 4/9/63)

#### ESCRITURA PÚBLICA de Constituição de uma Sociedade Anônima, sob a denominação de Companhia PARAENSE DE MINERAÇÃO, como adiante melhor se vai declarar:

Sabiam quantos virem esta Escritura Pública que, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório à Travessa Dr. Frutuoso Guimarães n. 227, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber:

— JOSE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil e naval, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Nazaré 471, Edifício Nazaré, apartamento 702; JOSE EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, engenheirando, domiciliado e residente nesta capital à Avenida Nazaré 471, Edifício Nazaré, apartamento 702; ALMIR MORAES, brasileiro, casado,

Art. 38. — Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representante da respectiva categoria prevista em I;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 39. — A aceitação do cargo de Presidente, de Secretário Geral ou de Tesoureiro em Diretoria do Sindicato, impõe-se na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei n. 9.675, de 28.3.46).

comerciante, domiciliado e residente nesta cidade à Avenida Generalissimo Deodoro 572; MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Generalissimo Deodoro, 517; RUY HERÉNCIO DE MORAES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Generalissimo Deodoro 572; RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Generalissimo Deodoro, 572; MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROSA, digo GONÇALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital à Rua Conselheiro João Alfredo 157; MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Avenida Nazaré 471, Edifício Nazaré, apartamento 702, neste ato representada por seu bastante procurador, JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, já identificado, constante instrumento de mandato constante de uma procuração datada de 22 de maio do corrente ano de 1963, lavrada às folhas 32, do livro 204 das notas do Tabellão Esau Braga Laranjeira, do 13º Ofício de notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a qual será transcrita no traslado desta Escritura, depois de registrada no livro 79, de Registros deste Cartório, onde ficará arquivada, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas do que dou fé. Então, pelos catorze e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito: 10.) QUE fôr entre si justo e contratado constituir, como de fato constituído têm uma Sociedade Anônima que, sob a denominação de Companhia PARAENSE DE MINERAÇÃO, se regerá pelos seguintes Estatutos: — Capítulo I. Denominação, fins e pra-

zo de duração — Artigo 1º. — Sob a denominação de Companhia PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM), fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. — O objeto da Sociedade será mineração, aproveitamento industrial de minas ou jazidas minerais, comércio de exportação de minérios e importação de material correlato, bem como estudos e aproveitamento de energia hidráulica. Artigo 3º. — A Sociedade vigorará por prazo indeterminado, tendo o seu início em primeiro (1º) de janeiro de 1963, tem sede em Belém, Estado do Pará, à Rua Conselheiro João Alfredo setenta e seis (76), primeiro andar, podendo a critério da Diretoria, abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos ou postos de vendas, em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

**CAPÍTULO II. Capital e Ações.** Artigo 4º. — O capital da Sociedade é de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), todo em ações ordinárias nominativas, no montante de três mil e quinhentas (3.500) ações. **Parágrafo Único.** — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, obedecidas as prescrições legais.

**CAPÍTULO III. Da Administração.** Artigo 5º. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, com as designações de Diretor Superintendente e Diretor comercial, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro.** — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, devendo cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, garantir sua gestão com uma caução de cem (100) ações da Companhia. **Parágrafo Segundo.** — Qualquer acionista pode prestar caução a que se refere o parágrafo anterior, no caso de não ser acionista

ta o Diretor; **Parágrafo Terceiro.** — Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, os Diretores continuam no exercício de seus cargos, considerando-se prorrogados os seus mandatos, até eleição e posse dos substitutos. Artigo 6º. — O Diretor Superintendente será substituído em suas ausências temporária pelo Diretor Comercial. **Parágrafo Único.** — Em caso de vaga do cargo de qualquer deles, a Assembléia Geral convocada imediatamente e obrigatoriamente, realizada dentro de trinta (30) dias elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído. Artigo 7º. — Compete ao Diretor Superintendente: — Fazer observar os presentes estatutos e as disposições da Assembléia Geral; convocar, na época própria, a Assembléia Geral Ordinária e, sempre que necessário a Assembléia Geral Extraordinária; contrair empréstimos, mesmo com garantia hipotecária; alienar bens móveis e imóveis, assim como direitos; firmar contratos; admitir ou demitir empregados; transigir em juiz ou fora dele; constituir procuradores ou advogados, com poderes especiais ou gerais, movimentar contas em Bancos. Compete ao Diretor Comercial — Fazer a distribuição de dividendos e bonificações aos acionistas, propondo a Assembléia Geral as quantias que devem ser levadas à conta de fundos destinados a amparar situações de emergência; gratificar empregados; controle da Escrituração. **Parágrafo Único.** — Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de sua inteira responsabilidade, o assinarem endossos, abonos, avais, fianças e tudo o mais de interesse de terceiros.

Artigo 8º. — A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr convocada pelo Diretor Superintendente lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". As deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 9º. — Os vencimentos dos Diretores

Assembléia Geral que os eleger. **Artigo 10.** — O Conselho Fiscal com as atribuições e poderes que a lei lhe faculta será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no Brasil e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** — Os suplentes serão convocados na falta dos efetivos, pelo critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. **Parágrafo Segundo.** — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral — Artigo 11.** — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social que será a trinta de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. — **Artigo 12.** — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente, o qual, entretanto, poderá convidar um acionista para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um Secretário. **Artigo 13.** — Para ingressar na Assembléia, o acionista de ações ao portador, deverá depositá-las na sede da Sociedade, ou no estabelecimento bancário, que fôr designado no Edital de Convocação, exhibindo à mesa o respectivo recibo ou certificado. **Artigo 14.** — Desde oito (8) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações nominativas. **CAPÍTULO VI — Dos Lucros e sua distribuição.** **Artigo 15.** — Findo o exercício social proceder-se-á ao balanço da Sociedade e dos lucros líquidos apurados, far-se-á a seguinte distribuição:

- a) 5% para o fundo de reserva legal; 30% para membros da Diretoria da Sociedade, tudo em partes iguais, cabendo a eles por acordo entre si, dividir a somma, na conformidade das respectivas funções;
- b) o restante a dividendos, bonificações aos acionistas, gratifi-

cações e auxiliares e empregados e outros fundos especiais que se tornarem necessários, mediante deliberação da Diretoria, com convocação da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VII.** — Da Liquidação. — Artigo 16. — A Companhia entrará em Liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de Liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação;

2o.) — QUE os subscritores tinham depositado no Banco Nacional de Minas Gerais S. A., Agência desta Capital, em obediência às prescrições legais, a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros .. (Cr\$ 350.000,00), recebida dos subscritores e correspondente a dez por cento ..... (10%) do capital subscrito, devendo o restante ser integralizado no prazo previsto nos Estatutos. O recibo do Banco que me foi exibido, é do teor seguinte: — Recibo de depósito da COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO (CPM) para crédito da mesma. Cs. Cs. Bloqueadas Em dinheiro — Trezentos e cinquenta mil cruzeiros .... (Cr\$ 350.000,00). Belém .... 22-8-63. — Só é válido o recibo autenticado mecânicamente e autenticado pelo caixa. Banco Nacional de Minas Gerais S.A. (B.N.M.G.) 052-63-agosto-22 — ..... Cr\$ 350.000,00 — R 113 (Rubrica ilegível). Autenticação Mecânica da Caixa. 3o.) — QUE o capital da Companhia dividido em três mil e quinhentas (3.500) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, foi assim subscrito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: — JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, .... 1.000 ações no valor de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00); JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, 1.000 ações no valor de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00); ALMIR MORAES, 300 (trezentas) ações no valor de trezentos mil cruzeiros .... (Cr\$ 300.000,00); MOACYR GONÇALVES PAMPLONA,

trezentas e cinquenta ações no valor de trezentos e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 350.000,00); RUY HERÉNCIO DE MORAES, trezentas (300) ações no valor de trezentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 300.000,00); RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA, trezentas (300) ações, no valor de trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00); MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROCHA, cem (100) ações no valor de cem mil cruzeiros. (Cr\$ 100.000,00); e MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, cento e cinquenta (150) ações no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000,00), integralizadas da seguinte maneira: — Dez por cento (10%) no ato da assinatura da presente Escritura e o restante conforme deliberação da Assembléia Geral. 4o.) — QUE nomeam para a Diretoria: Diretor Superintendente — JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA; Diretor Commercial — ALMIR MORAES e Membros do Conselho Fiscal — Efetivos: MOACYR GONÇALVES PAMPLONA, RICARDO AUGUSTO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA e MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROCHA. Para Suplentes: MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, RUY HERÉNCIO DE MORAES e ADEMAR DE FIGUEIREDO CASCAES. 5o.) — Deliberaram ainda de fixar para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal a seguinte remuneração, uma vez que a dos subsequentes, na forma dos Estatutos, será estabelecida pela Assembléia Geral, que os eleger: Crs 50.000,00 para cada um dos Diretores e ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) pagos mensalmente a cada membro efetivo do Conselho Fiscal. E por estarem assim justas e contratadas e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente Escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, Tabelião, aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Este é o termo de distribuição. O Senhor Tabelião Chermont pode lavrar a Escritura de Constituição de Sociedade Anônima COMPANHIA PARAENSE DE MINERAÇÃO, pelo valor de Cr\$ 3.500.000,00. Pará, 26 de Agosto de 1963. A distribuidora Inês Miranda. Estava selado. — Impôsto do Selo Federal. O Selo devido na presente Escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C, das quais as de letras A e B foram entregues à contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida ao Cartório a via B que será anexada à Escritura é anotado na via C o pagamento do Impôsto, bem como nos traslados e certidões, que se expedirem. E sendo a presente Escritura lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves de Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Substituta, subscrevo e assino. — A Tabeliã Substituta Rosa Maria Barata Leite. — Belém, 22 de Agosto de 1963. — (aa.) JOSÉ RODRIGUES PEREIRA. — JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. — ALMYR MORAES. — MOACYR GONÇALVES PAMPLONA. — RUY HERÉNCIO DE MORAES. — RICARDO AUGUSTO CASTELO DE OLIVEIRA. — MANOEL SANTOS ROSA GONÇALVES DA ROCHA, e pp. JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA. — Test.: — Raimunda Cardoso Waledmar, digo Agnaldo Corrêa e Aldenor Araújo. — Passo a transcrever a procuração citada no preâmbulo da presente Escritura a qual é do teor seguinte: — Está impresso o escudo nacional. 13º Ofício de Notas ESSAU BRAGA LARANGEIRA. Tabelião Armando Veiga Substituto. Rua Debret 23-E Telefones 57-7707 e 52-7951 — Rio de Janeiro-E. da Guanabara. Protocolo n. 1-0 n. Geral 1143, n. Especial 524 L-234 fls. 32 — CERTIDÃO.

ESSAU BRAGA LARANGEIRA — Tabelião do 13º Ofício de Notas, certifico que revenue do neste cartório, o livro 234 folhas 32 encontrei lavrada a procuração do teor seguinte:

— PROCURAÇÃO bastante que faz MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO CASCAES: — SAIBAM os que êste Públlico Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e novecentos e sessenta e três, aos vinte e dois dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião, compareceu como outorgante em cartório, MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente à Rua Barão de Icarai número 32, apartamento 501, nesta cidade, reconhecida como à própria por mim tabelião e pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ela foi dito que, por êste Públlico instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador JOSÉ EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, universitário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, número 471, Edifício Nazaré, 7º andar, apartamento 705, com poderes para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais e municipais e autárquicas, inclusive Divisão do Impôsto de Renda e suas Delegacias, podendo promover, requerer, alegar e assinar tudo o que necessário fôr, fazer e assinar quaisquer declarações, inclusive de impôsto de renda e comprovar as respectivas deduções, produzir provas, cumprir exigências, acompanhar processos, tomar ciência em despachos, recorrer, juntar e retirar documentos mediante recibos, efetuar pagamentos e receber devoluções, passar recibos, dar quitação e praticar, enfim, todos os demais atos indispensáveis ao completo desempenho dêste mandato,

bem como substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu êste instrumento que lhe li, aceita e assina com as testemunhas abaixo .... WLADM, digo WALDEMAR PRATO e ALBERTO MACEI. — Eu, Osmar Amorim de Magalhães, escrevente jumentado, o escrevi. — E eu, Armando Veiga, tabelião substituto em exercício, o subscrevi. — (aa) MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO CASCAES. — Waldemar Prado. — Alberto Maciel. Extraída por certidão hoje, vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e três. — Eu, JOÃO NARCISO MARTINS, escrevente autorizado subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. JOÃO NARCISO MARTINS. Está aposto o carimbo com os seguintes dizeres: — ESAÚ BRAGA LARANGEIRA — tabelião. 13º Ofício Rua Debret 23-E JOÃO NARCISO MARTINS 2º Escrevente autorizado. Carimbo de reconhecimento 1º Ofício de notas tabelião Edgar da Gama Chermont, Substitutos Eduardo de Freitas Leite e Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes Trav. Frutuoso Guimarães 227 telefone 1218 Belém-Pará. Reconheço verdadeira a assinatura supra de JOÃO NARCISO MARTINS. Belém, 20 de agosto de 1963. Em testemunho EGC da verdade. Edgar da Gama Chermont Tabelião Edgar da Gama Chermont 1º Ofício de notas Telefone 1218, Substitutos Dr. Eduardo de Freitas Leite e Dra. Rosa Maria Barata Leite. Autorizado Humberto Mendes. Travessa Frutuoso Guimarães, número 227, Belém-Pará. Era o que se continha em a referida certidão que bem e fielmente fiz registrar para efeito de escritura pública lavrada às fls. 140 do Livro 405 em 26 de Agosto de 1963. Belém, 26 de Agosto de 1963. A tabelião substituta, Rosa Maria Barata Leite. Declaro mais eu, tabelião, que me foi apresentada a via B do pagamento do imposto do sôlo federal, na importância de Cr\$ 28.000,00, proporcional a Cr\$ 3.500.000,00 conforme a verba 11 696 de 26 de Agosto

de 1963. Era o que se continha em a referida escritura e procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto, na referida data de 26 de Agosto de 1963. Eu, Rosa Maria Barata Leite, Tabelião substituta, subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho R.L. da verdade.

Belém, 26 de Agosto de 1963.  
(a) Rosa Maria Barata Leite — Tabelião.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 20.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 29 de agosto de 1963.  
A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta Escritura de Constituição em 5 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1963 e manda arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 2095/98 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 872/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1963.

O Diretor — Oscar Faciola.  
(Ext. — Dia 4/9/63).

ALIANCA INDUSTRIAL, S/A. Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Aliança Industrial" S/A, como abaixo se declara.

Aos trinta dias de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, à rua vinte oito de setembro, 595/611, pelas dezenas horas, reuniu a Assembléia Geral Ordinária de Aliança Industrial S/A, especialmente convocada para deliberar sobre as contas da Diretoria, balanço e demonstração de lucros e perdas do exercício de 1962, inclusive parecer do Conselho Fiscal; eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração. Não tendo comparecido o presidente da Assembléia Geral, assumiu a

presidência dos trabalhos o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, indicado no ato pelos presentes, o qual convidou para secretários os acionistas Dilermando Ernesto de Queiroz e Avelino Fernandes Correia Junior. O Senhor Presidente mandou proceder chamada dos presentes pelo livro de Presença e verificando haverem comparecido acionistas que representam mais de um quarto do capital social declarou instalados os trabalhos da Assembléia e aberta a sessão. Em ato seguido determinou que o primeiro secretário lêsse o anúncio de convocação desta reunião publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 19, e 23 de Julho de 1963 e no Jornal "A Província do Pará" de 19, 20 e 23 de Julho de 1963, e que esta assim redigido: — "Aliança Industrial, S.A. — Assembléia Geral Ordinária Convocação — Convocamos os Senhores acionistas da Aliança Industrial S. A., para se reunirem na sede social à rua 28 de setembro n. 595/611, às dezenas horas do dia 30 de julho para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária, deliberarem sobre: a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1962, inclusive parecer do Conselho Fiscal; b) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração; c) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação dos respectivos vencimentos; d) o que ocorrer. Belém, 18 de julho de 1963. A seguir o Senhor presidente mandou proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço, demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1962. Terminada a leitura, esses documentos foram postos em discussão e a seguir em votação, sendo aprovados unanimemente, havendo se abstido de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. O Senhor presidente anunciou então que se ia proceder à eleição da Diretoria que deverá servir no próximo período administrativo. O acionista

Antonio Assmar propôs que se preenchessem somente três cargos da diretoria, ao invés de seis, como estabelecem os Estatutos, devendo os demais cargos ser preenchidos oportunamente quando e se necessário, esse preenchimento. Aprovada essa proposta e realizada a eleição verificou-se haverem sido eleitos: diretor-presidente Antônio Assmar e diretores Cláudio Roberto Feijó da Silveira e Maria Assmar Fernandes Correia, esta devidamente autorizada por seu marido Avelino Fernandes Correia Junior, presente a esta Assembléia. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: Antonio Gonçalves Bastos, Antonio Maria da Silva Fidalgo e Hernani Teixeira, todos domiciliados nesta cidade e suplentes Francisco Doutel da Silva Lopes, Adib Nasser e Eduardo Alves Maia, todos também domiciliados nesta cidade. Para a diretoria foram mantidos os mesmos vencimentos atualmente em vigor e também para o Conselho Fiscal. O Senhor presidente comunicou que estava exgotada a ordem dos trabalhos e assim concedia a palavra a qualquer acionista que desejasse usá-la. Como ninguém se manifestasse, o Senhor presidente agradecendo a presença dos Senhores acionistas mandou que se lavrasse a presente ata a qual lida e achada conforme foi aprovada pelos presentes e vai assinada pela mesa e pelos acionistas que compareceram a esta reunião. — Belém, 30 de julho de 1963.

(aa) Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira  
Dilermando Ernesto de Queiroz  
Avelino Fernandes Correia Lima  
pp. Corina Faciola de Souza, Octávio Meira  
pp. Dioris Meira, Octávio Meira  
pp. José Augusto Meira Dantas, Octávio Meira  
Antonio Assmar  
pp. Eduardo Assmar, Antonio Assmar  
pp. Tuji Assmar, Antonio Assmar  
Cláudio Roberto Feijó da Silveira  
(Ext. — Dia — 4/9/63)



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARA

ANO XXIV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.035

**COMARCA DA CAPITAL**  
Citação pelo prazo de 20 dias  
A dadora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que na este Juizo foram feitas e apresentadas as petições do teor seguinte: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara — Diz Octávio Augusto de Bastos Meira, por seu advogado infra-assinado, nos autos de notificação requerida contra José Machado da Rocha e Silva, o processo que corre por esse Juizo e expediente do escrivão senhor Simeão, que estando, o mesmo ausente de Belém, para o sul do país, em lugar incerto e não sabido, vem à presença de V. Excia., requerer se digne de mandar expedir o competente Edital de Citação, no prazo legal, afim de que o mencionado locatário desocupe o imóvel, nos termos da inicial. Nesses termos. P. Deferimento. Belém, 16 de agosto de 1963. P. d. Célio Augusto de Bastos Meira.

Despachos do doutor Juiz: — N. A. Conclusos — Belém, 20/8/63. Lydia Dias Fernandes. — Notifique-se de acordo com o pedido de fls. 7, pelo prazo de 20 dias. Belém, 28/8/63. Lydia Dias Fernandes. — PETICAO DE FLS. DOIS (2) — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Civil — OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Nazaré 173, vem respeitosamente

### EDITAIS JUDICIAIS

mente expôr e requerer a V. Excia., o seguinte: — O suplicante é proprietário do apartamento número 201, do Edifício Piedade, localizado nesta cidade à esquina da Avenida Presidente Vargas com a travessa Riachuelo, que se acha locado ao senhor José Machado da Rocha e Silva, brasileiro, casado, comerciante, pelo aluguel mensal de vinte e quatro mil cruzados (Cr\$ 24.000,00). Sucede, porém, desejar o suplicante a retomada do apartamento em causa, para residência de seu filho doutor Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, advogado, casado, com a senhora Lucia Cândida Azevedo Meira, brasileira, prendas domésticas. A retomada desejada tem fundamento nas disposições do artigo 15, inciso XII, da Lei número 1.300 de 28 de dezembro de 1950, inciso esse que lhe foi acrescido por determinação da lei número 2.699, de 28 de dezembro de 1955, artigo 3º de vez que nem o Doutor Paulo Rúbio de Souza Meira nem sua esposa, Dona Lucia Cândida Azevedo Meira são proprietários do imóvel, nesta cidade, como se vê das anexas certidões. Requer, pois, o suplicante V. Excia. de determinar a notificação do locatário, indicado, para promover a desocupação do imóvel em tela, no prazo de 90 dias, sob pena de despejo. Tem a presente o valor de Cr\$ 280.000,00, renda anual do imóvel. Requer o suplicante lhe sejam entregues, em original e mediante recibo,

os autos da presente notificação; cumprida, está para os devidos fins de Direito. Belém, 5 de agosto de 1963. P. d. Célio Augusto de Bastos Meira. — Despacho do dotor Juiz: — D. A. Notifique-se Belém, 8/8/63. Lydia Dias Fernandes. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado por todo o conteúdo do acima descrito o senhor José Machado da Rocha e Silva. — Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos dois dias do mês de setembro de 1963.

Eu, Ismael de Castro Sármiento, escrevente jura-metido no impedimento eventual da escrivã o escrevi: — (a) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara

(Ext. 4/9/63)

**COMARCA DE PONTA DE PEDRAS**  
Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino do Registro Civil e mais cargos anexos da cidade e comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

— Edital de Proclamação — Faço saber que pretendem contrair casamento entre si, o sr. Gentil Lourinho da Silva e a sra. Maria Mendes Martins.

Ele diz ser solteiro, comerciário, de 26 anos de idade natural deste Estado, domiciliado e residente em Belém, filho de Antônio Veiga Ferreira da Silva e Corina Lourenço da Silva.

Ela diz ser solteira, doméstica, de 38 anos de idade, natural deste Estado, domiciliada e residente nesta cidade de

Ponta de Pedras, filha de Ildefonso Beltrão Martins e Maria Noronha Mendes Martins. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento que os proiba de casar, denuncie-os para os fins de direito.

Ponta de Pedras, 8 de agosto de 1963.  
(a) Edward de Araújo Malato Ribeiro, Oficial Interino. (Dia — 4-9-63).

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requerei inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante José Maria do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Díogo Mota, 514. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de agosto de 1963.

a) Arthur Claudio Mello  
Primo-Secretário  
(T. 7929 — 318.345 e 6/9/63)

### BRASIL EXTRATIVA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (CONVOCAÇÃO)

Ficam convocados os Senhores Actionistas da "Brasil Extrativa S.A", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 11 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Castilhos França, números

a) Reforma de Estatutos.  
56/57, para os seguintes fins:  
b) O que ocorrer.

Belém, 3 de setembro de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. 3, 4 e 5/9/63)